

REQUERIMENTO Nº , de 2015
(Do Sr. Silvio Costa)

Requer, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 2.040, de 2015 com o Projeto de Lei nº 7.136, de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com o propósito comum incluir artigo 391-A na Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre medidas de proteção ao trabalho da gestante, tramitam nesta Casa dois projetos de lei, de autoria do mesmo parlamentar, a saber:

- Projeto de Lei nº 2.040, de 2015, que acrescenta parágrafo único ao art. 391-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para estabelecer que só serão consideradas para efeito de rescisão do contrato de trabalho por justa causa da empregada gestante as faltas graves cometidas ou que vierem ao conhecimento do empregador durante a gravidez.

- Projeto de Lei nº. 7136, de 2014, que acrescenta parágrafo ao art. 391-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir a reintegração ao trabalho da empregada gestante que solicitar demissão do emprego.

Considerando a correlação entre as proposições, com base no que estipula o art. 142, em consonância com o disposto no art. 143, do Regimento Interno, solicitamos a sua tramitação conjunta.

Sala das Sessões, de julho de 2015.

SILVIO COSTA

Deputado Federal – PSC/PE